



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1966

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº 121/2021** - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, na forma em que especifica.
- **Decreto Nº 122/2021** - Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

### DECRETO N º 121/2021

*Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, na forma em que específica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta e estabelece normas e procedimentos para a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal é obrigatória somente para a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

§ 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns que não correspondam a condição prevista no parágrafo anterior, podem ser contratadas mediante a utilização da forma de pregão presencial.

#### **Princípios**

**Art. 2º** - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Definições**

**Art. 3º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - Aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

**II** - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

**III** - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

**IV** - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

**V** - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

**VI** - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

**VII** - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**VIII** - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

**IX** - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

**a)** os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

**b)** o critério de aceitação do objeto;

**c)** os deveres do contratado e do contratante;

**d)** a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

**e)** os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

**f)** o prazo para execução do contrato; e

**g)** as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

**§ 1º** A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

**§ 2º** Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**Vedações**

**Art. 4º** - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - Contratações de obras;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS**

**Art. 5º** - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Planejamento da contratação;

II - Publicação do aviso de edital;

III - Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - Julgamento;

VI - Habilitação;

VII - Recursal;

VIII - Adjudicação; e

IX – Homologação.

**Critérios de julgamento das propostas**

**Art. 6º** - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**Documentação**

**Art. 7º** - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I** - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II** - Termo de referência;
- III** - Planilha estimativa de despesa;
- IV** - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V** - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI** - Edital e respectivos anexos;
- VII** - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII** - Parecer jurídico;
- IX** - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X** - Proposta de preços do licitante;
- XI** - Ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
  - a) Os licitantes participantes;
  - b) As propostas apresentadas;
  - c) Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) Os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) A suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) A aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) A habilitação;
  - h) A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - i) Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- XII** - Comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital; de suas alterações, de sua suspensão, ou do seu cancelamento;
  - b) do julgamento do recurso;
  - c) da homologação do resultado da licitação;

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

- d) do extrato do contrato; e
- e) do resumo do termo de compromisso, em se tratando de licitação para Registro de Preços;
- f) o extrato do contrato

**XIII - ato de homologação.**

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Quando o pregão tiver por objeto a renovação de ata de registro de preço para fornecimento de bens, o estudo técnico preliminar poderá constituir na juntada da cópia da ata de registro de preço que se deseja renovar, bem como, pela declaração do responsável pela abertura do procedimento licitatório de que o bem atende à demanda contínua da administração.

**CAPÍTULO III**  
**DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

**Credenciamento**

**Art. 8º** - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º A adesão da Administração Direta e Indireta para a utilização do Sistema de Licitação far-se-á por meio de solicitação ao provedor do sistema eletrônico, cabendo à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar o seu credenciamento, bem como do pregoeiro e os membros da equipe de apoio.

**Licitante**

**Art. 9º** - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação.

---

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**Art. 10º** - É de responsabilidade do Licitante a manutenção do seu cadastro atualizado junto ao provedor do sistema eletrônico.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

**Autoridade competente**

**Art. 11º** - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I – Autorizar a fase externa do processo licitatório;
- II - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato

**CAPÍTULO V**  
**DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Orientações gerais**

**Art. 12º** - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem está delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV – Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**Valor estimado ou valor máximo aceitável**

---

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**Art. 13º** - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**§ 1º** O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§ 2º** Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

**§ 3º** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

**Designações do pregoeiro e da equipe de apoio**

**Art. 14º** - Caberá ao pregoeiro, em especial:

**I** – Conduzir a sessão pública;

**II** – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**III** – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV** – Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**V** – Verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI** – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**VII** – receber, examinar, e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade Superior somente, quando mantiver a sua decisão;

**VIII** – Indicar o vencedor do certame;

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**IX** – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**X** – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**XI** – encaminhar o processo administrativo instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único:** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão

**Da equipe de apoio**

**Art. 15º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Do licitante**

**Art. 16º** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

**I** - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

**II** - Remeter, no prazo estabelecido os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

**III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V** - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**VI** - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**VII** - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**CAPÍTULO VI**  
**DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

**Publicação**

**Art. 17º** - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

**Modificação do edital**

**Art. 18º** - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Esclarecimentos**

**Art. 19º** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

**§ 1º** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**Impugnação**

**Art. 20º** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**§ 1º** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**§ 2º** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de

---

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

licitação e comunicada à autoridade competente.

**§ 3º** Acolhida a impugnação contra o edital, incorrendo em alteração que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**CAPÍTULO VII**  
**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

**Prazo**

**Art. 21º** - O prazo fixado entre a data de publicação do aviso de edital e a sessão pública não será inferior a oito dias úteis.

Parágrafo único: A contagem do prazo se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia do vencimento.

**Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**

**Art. 22º** - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, conjuntamente a proposta e os documentos de habilitação exigidos no edital.

**§ 1º** A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado e o preço.

**§ 2º** A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão.

**§ 3º** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no cadastro municipal, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**§ 4º** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**§ 5º** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**§ 6º** A falsidade da declaração de que trata o § 5º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

**§ 7º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 33.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

**Horário de abertura**

**Art. 23º** - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**Ordenação e classificação das propostas**

**Art. 24º** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**Parágrafo único.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**Início da fase competitiva**

**Art. 25º** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no sistema.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com

12



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Modos de disputa**

**Art. 26º** - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - Aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Modo de disputa aberto**

**Art. 27º** - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do art. 26, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**Modo de disputa aberto e fechado**

**Art. 28º** - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

**Desconexão do sistema na etapa de lances**

**Art. 29º** - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com

14



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**Art. 30º** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Critérios de desempate**

**Art. 31º** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da *Lei Complementar nº 123*, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no **§ 2º** do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 32º** - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 31, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.  
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO IX**  
**DO JULGAMENTO**

**Negociação da proposta**

**Art. 33º** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**§ 1º** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 2º** O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

**Julgamento da proposta**

**Art. 34º** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 33, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º e no § 8º do art. 22, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

**CAPÍTULO X**  
**DA HABILITAÇÃO**

**Documentação obrigatória**

**Art. 35º** - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - À habilitação jurídica;
- II - À qualificação técnica;
- III - À qualificação econômico-financeira;
- IV - À regularidade fiscal e trabalhista;

**V** - À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

**VI** - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do **caput** do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos **I, III, IV e V** do **caput** poderá ser substituída, caso existente, pelo registro de cadastro municipal.

**Art. 36º** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 37º** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

**I** - A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o município;

---

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com

16



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**II** - A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

**III** - A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

**IV** - A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

**V** - A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

**VI** - A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

**VII** - A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Procedimentos de verificação**

**Art. 38º** - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação, e através do registro de cadastro municipal nos documento por ele abrangido.

**§ 1º** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no art. 22.

**§ 2º** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que não poderá ser inferior a duas horas após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**§ 3º** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**§ 4º** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**§ 5º** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**§ 6º** No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

**§ 7º** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor, e não como condição para participação na licitação.

**§ 8º** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o § 7º, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 9º** Para aplicação do disposto no § 8º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.

**§ 10º** A prorrogação do prazo previsto no § 8º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**§ 11º** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 7º e 8º implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**§ 12º** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**CAPÍTULO XI**  
**DO RECURSO**

**Intenção de recorrer e prazo para recurso**

**Art. 39º** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias corridos.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias corridos, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII**  
**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Autoridade competente**

**Art. 40º** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**Pregoeiro**

**Art. 41º** - Na ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**CAPÍTULO XIII**  
**DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**Erros ou falhas**

**Art. 42º** - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA CONTRATAÇÃO**

**Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços**

**Art. 43º** - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**§ 1º** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**§ 2º** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 44.

**§ 3º** Ocorrendo a situação prevista no § 2º deste artigo, os autos deverão ser instruídos com os seguintes elementos:  
Prova de convocação do licitante para assinar o contrato ou ata de registro de preço e certidão de não atendimento da convocação ou da sua recusa expressa; ou prova de que, na data prevista para assinatura do contrato, o

---

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com

20



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

licitante possuía a documentação de habilitação vencida;  
Ato de desfazimento da homologação do resultado do certame.

**§ 4º** O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV**  
**DA SANÇÃO**

**Impedimento de licitar e contratar**

**Art. 44º** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de três anos, bem como será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - fraudar a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95; e 97, da Lei 8.666/93;
- VII - declarar informações falsas; e
- VIII - cometer fraude fiscal.

**§ 1º** As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**§ 2º** As sanções serão registradas no cadastro de fornecedores municipais e publicadas no DOM.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**CAPÍTULO XVI**  
**DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**Revogação e anulação**

**Art. 45º** - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 46º** - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 47º** - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art. 48º** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**Art. 49º** - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 50º** - Ficam revogados as disposições em contrário.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**Vigência**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**Art. 51º** - Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Apuarema - Ba, 05 de Janeiro de 2021.

**JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA**  
Prefeito Municipal

**JORGE HEDER COSTA SOUZA**  
Secretário Mun. de Finanças

---

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com

23





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

**DECRETO Nº 122/2021.**

*Regulamenta as contratações  
pelo Sistema de Registro de  
Preços no âmbito da  
Administração Pública e dá  
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal; e, considerando as normas gerais dispostas no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei 10520, de 17 de julho de 2002;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Seção II**  
**Das definições e hipóteses de incidência**

**Art. 2º.** O Sistema de Registro de Preços se destina à seleção da melhor proposta de preço para futura e eventual contratação, fornecimento de bens, de uma só vez ou parceladamente, ou para a contratação de serviços comuns.

**§ 1º** O registro de preço deverá ser precedido de ampla e permanente pesquisa do mercado.

**§ 2º** Deve ser adotado, preferencialmente, quando:

I - Em razão das necessidades permanentes e renováveis da Administração, houver contratações frequentes do mesmo bem ou serviço;

II - For conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

IV - For conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços de forma eventual, na medida das necessidades;

V - Em razão das características da necessidade da Administração a ser satisfeita, não for possível prever os quantitativos a ser demandado;

VI - pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações, não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite de

**Art. 3º.** Para os efeitos deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para fornecimento ou contratações futuras e eventuais;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos, entidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução dos procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade que participa, previamente, dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão não participante ou ingressante - órgão ou entidade que não tendo participado da licitação informa suas estimativas de consumo e requer, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Do Órgão Gerenciador**

**Art. 4º.** Caberá, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Administração a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo único.** A operacionalização do Sistema de Registro de Preços ficará a cargo das Comissões Permanentes e Especiais de Licitação, designadas nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do Pregoeiro e Equipe

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

de Apoio nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

**Art. 5º.** Compete ao órgão gerenciador, dentre outras:

I - Consolidar as informações relativas às estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos termos de referências ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e apresentar justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - Definir os parâmetros para o julgamento das propostas;

IV - Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, tais como a assinatura da Ata e sua disponibilização aos órgãos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

V - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - Aplicar penalidade por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo único.** Fica delegada competência, ao Secretário Municipal de Administração, para efetivação da aquisição de materiais e serviços por meio de Ata de Registro de Preços.

**Art. 6º.** Na utilização do Sistema de Registro de Preços será obrigatória a prévia pesquisa de preços, a cargo do órgão gerenciador, o qual deverá observar os seguintes parâmetros:

I - Cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal;

II - Preços atualizados resultantes de licitações mais recentes com objeto semelhante ocorridas dentro do território do Estado da Bahia;

III - Preços de outros órgãos ou entidades públicas constantes de banco de dados e homepages;

IV - Intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a instauração da licitação ou celebração do contrato, devendo ser atualizada, no caso de prazo superior.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

**Seção II**

**Dos órgãos e entidades participantes**

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades da Administração caberá manifestar o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I - Encaminhar termo de referência ou projeto básico com as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

**Parágrafo único.** As requisições para aquisição de bens ou serviços por meio do Sistema de Registro de Preços, serão emitidas pelos Secretários Municipais de cada área; já para a Administração Pública indireta e fundacional, serão emitidas pela autoridade superior responsável pelo ente.

**Seção III**

**Da licitação para Registro de Preços**

**Art. 8º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo único.** O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 9º.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

**Art. 10.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 11.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade desse com o vigente no mercado.

**Parágrafo Único.** A impugnação de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração responsável pelo Sistema de Registro de Preços, mediante protocolo e conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

**Art. 12.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**Seção IV**  
**Do Registro de Preços**

**Art. 13.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração durante a vigência da ata de registro de preços;

§ 2º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 deste Decreto.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 16 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 deste Decreto.

§ 5º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 14.** A não utilização do registro de preços será admitida nas compras que se revelarem antieconômicas e quando, comprovadamente, se verificarem irregularidades que levem ao cancelamento do preço registrado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

**Seção V**

**Do prazo de validade da ata**

**Art. 15.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Seção VI**

**Da assinatura da ata e da contratação com fornecedores registrados**

**Art. 16.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 17.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 18.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 19.** A Administração, observados os critérios e condições estabelecidas no edital de licitação poderá contratar, concomitantemente, dois ou mais fornecedores que tenham preços registrados, na ordem de classificação e na quantidade proposta pelos classificados, nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único.** Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo e nem vedação em edital, será

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital de licitação fixar o quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

**Art. 20.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo Único.** Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou no processo administrativo das aquisições promovidas por dispensa e/ou inexigência de licitação.

**Seção VII**

**Da revisão e do cancelamento dos preços registrados**

**Art. 21.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 22.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§ 1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§ 2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 23.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**Art. 24.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços e com as exigências contidas na legislação pertinente;

II - Deixar de firmar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente decorrente do registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - o contratado der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93;

IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**Art. 25.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público; ou

II- A pedido do fornecedor.

**Art. 26.** A solicitação do proponente e/ou contratado para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 27.** O cancelamento de registros de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial do Município, por uma única vez, e disponibilizado em meio eletrônico.

**Seção VIII**

**Da possibilidade de adesão a ata de registros de preços do Governo do Estado mediante convênio, ou da União**

**Art. 28.** O Município de Apuarema -Ba poderá ingressar no Sistema de Registro de Preços instituídos pelo Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 7º,

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

III, § 2º do Decreto Estadual nº 19.252, de 17 de setembro de 2019; ou da União, nos termos do art. 22, § 9º, do Decreto Federal nº 7.8892, de 23 de janeiro de 2003.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Apuarema - Ba, 05 de janeiro de 2021.

**JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA**  
Prefeito Municipal

**JORGE HEDER COSTA SOUZA**  
Secretário Mun. de Finanças

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmaapuarema@gmail.com